



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO Nº 010/2020

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Fabiano da Silva Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.264.449-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.921,958-81, residente e domiciliado à Rua Luiz Junceiro Mota, nº 852, Balneário Britânia, Município de Ilha Comprida/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Osiel Domingues 07573837852**, portadora do CNPJ: 19.757.019/0001-05 com sede à Av. José dos Santos nº 190 -Jardim Caiçara, Registro/SP, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Osiel Domingues, brasileiro, casado, portador do RG18.612.485-5 IIRGDSP e do CPF 075.738.378-52, residente à Av. José dos Santos nº 190 -Jardim Caiçara, Registro/SP, doravante, denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1.O presente tem por objetivo a contratação, pelo regime de empreitada por preço global, de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de material, para implantação do Projeto de prevenção e combate a incêndio na sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme detalhamento de planta e planilha anexas ao presente Edital, e demais condições dele constantes.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.O objeto contratual será executado por empreitada, por preço global, compreendendo a execução de todos os serviços, com o fornecimento da mão de obra e do material, de acordo com as Planilhas de Serviços, memorial descritivo, constantes do projeto, observada a proposta apresentada pela contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.2. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e estarem de acordo com as normas da ABNT, sempre que necessário, estarão à disposição da fiscalização no canteiro de obras.

Camilla Naomy Ueti
Procuradora Jurídica
OAB/SP 369.688



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3. DOS PRAZOS

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo Presidente da Câmara de Ilha Comprida, com início dos serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta data e vigorará, de acordo com a proposta apresentada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATADA, dentro deste prazo, entregar os serviços concluídos em sua totalidade.

4. DA ENTREGA E ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, devidamente protocolada na Secretaria Geral da Câmara, o recebimento da obra, tendo a CONTRATANTE, o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, contados da data de protocolização do pedido.

4.2. O termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE, através de seu preposto.

4.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

4.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

4.5. O prazo máximo para apresentação da CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após a apresentação da CND a CONTRATANTE emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações.

4.6. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

4.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA:

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara: unidade orçamentária: 3.3.90.39- outros serviços de terceiros.

6. DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo de R\$ 68.500,00 (**sessenta e oito mil e quinhentos reais**), pagos no ato de entrega dos serviços, mediante o termo de recebimento provisório dos serviços.

6.2. Fica vedado qualquer reajuste a título de correção a título de reequilíbrio contratual.

6.3. Ao término dos serviços, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

6.4. O pagamento será efetuado em cheque ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

6.5. À CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros.

6.6. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

6.7. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

6.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

Camila Naomy Ueti
Procuradora Jurídica
OAB/SP 360.688



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.9. Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE em hipótese alguma, aporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA arcará por sua conta e risco, com todas as despesas referentes à aquisição de material, equipamentos, contratação de pessoal para realização do serviço, locomoção, combustível, alimentação e estadia que se fizerem necessárias para execução dos serviços e ainda arcará com todos e quaisquer tributos incidentes sobre este Contrato, que poderão ser deduzidos do valor total avençado no presente e processados segundo a legislação vigente.

7.2. Cumprir a entrega da obra dentro do prazo estipulado no item 3.1 deste instrumento.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

7.7. O CONTRATADO fornecerá, por sua conta e risco, além da mão de obra e material, as ferramentas necessárias à execução dos serviços previstos neste objeto de contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga a franquear as dependências da Câmara e os locais de realização das obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

8.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do projeto, reclamar vícios ou defeitos dos serviços realizados, assim como a desconformidade com normas de padrões de segurança exigido pelo órgão competente.

9. DA INDICAÇÃO DOS PREPOSTOS

9.1. Fica designado o servidor Tiago Rodrigues Soares, Diretor Administrativo e Patrimonial da Câmara, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do disposto no presente termo de contrato.

9.2. A CONTRATADA no início da execução das obras, deverá indicar formalmente seu preposto que atuará como representante da empresa junto à Câmara.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- 10.1.1.** substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo a responsável pela obra;
- 10.1.2.** analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito a CONTRATANTE, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos, ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, administrativa ou judicialmente.
- 10.1.3.** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto;
- 10.1.4.** conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.5.** manter no local de serviços o Livro de Ocorrências, um jogo completo de todos os documentos técnicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 10.1.6. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de implantação ou colocação, de acordo com a legislação aplicável;
- 10.1.7. responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a CONTRATANTE ou terceiros;
- 10.1.8. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.9. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seu prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 10.1.10. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo que de terceiros ou ainda que utilize materiais fora das especificações das normas legais;
- 10.1.11. arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação;
- 10.1.12. prover todos os funcionários envolvidos com os serviços de equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista;
- 10.1.13. obedecer e fazer obedecer os padrões, normas, regulamentos e instruções da CONTRATANTE quanto ao projeto e sua execução;
- 10.1.14. remover, ao final dos serviços, todo material imprestável e eventuais sobras de materiais, entregando o local dos serviços limpo e desimpedido de detritos ou sobras;
- 10.1.15. arcar com as despesas provenientes de serviços mal executados, com a reposição de material e equipamentos;
- 10.1.16. ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

10.1.17. apresentar em até 5 (cinco) dias, da data de assinatura do Contrato, a A.R.T., (anotação do responsável técnico), da obra, devidamente recolhida;

10.1.18. informar à CONTRATANTE o profissional legalmente habilitado pela empresa, que atuará como preposto.

11. DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão a inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, aqueles previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. No caso de rescisão amigável, esta será precedida de comunicação, por escrito, protocolada com antecedência de 30 (trinta) dias.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial.

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa de 0,2% (dois por cento), por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

12.1.3. multa de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração por um período de 01 (um) ano;

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

12.2. As multas serão calculadas sobre o valor global do presente contrato.

12.3. As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

12.4. A sanções estabelecidas no item 9.4 deste Contrato, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a CONTRATADA da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim, justos e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em duas vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Ilha Comprida, 10 de Dezembro de 2020.

Contratante: Câmara Municipal de Ilha Comprida
Presidente: Fabiano da Silva Pereira

Contratado: Osiel Domingues 07573837852
Osiel Domingues

Camila Nômy Ueti
Procuradora Jurídica
OAB/SP 360.588



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Testemunhas

Sidney Braz de Oliveira
RG 22.208.618-X ssp/sp

Tiago Rodrigues Soares
RG 33.708.239-X ssp/sp

Camila Naomy Ueti
Procuradora Jurídica
OAB/SP 360.628